



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Deliberação CER/Crea-MS n.º: 026/2026**

**Origem:** Comissão Eleitoral Regional - CER- MS **Tipo de documento:** Processo nº P2026/020631-2

**Assunto:** Julgamento de Registro de Candidatura ao cargo de Conselheiro Federal (Titular e Suplente) – Eleições Sistema Confea/Crea e Mútua 2026

**Interessado:** Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa (Titular) e Engenheiro de Minas Valério Skovronski (Suplente).

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 5ª Reunião Extraordinária no dia 14/05/2026, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais e considerando o rito estabelecido pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150/2025 do Confea; Considerando o disposto no art. 56 da Resolução nº 1.150/2025, que impõe à Comissão Eleitoral o dever de julgar os registros de candidatura, independentemente de impugnação, mediante a verificação de ofício das condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade; Considerando que a análise documental realizada pela assessoria técnica desta CER-MS atestou o pleno atendimento às exigências do art. 45 da referida Resolução, nos termos da Deliberação n. 006/2026 de 28/04/2026. Considerando a inexistência de fatos impeditivos ou causas de inelegibilidade supervenientes. A Comissão Regional Eleitoral **DELIBEROU: 1) DEFERIR** o registro de candidatura de Reginaldo Ribeiro de Sousa Engenheiro Mecânico, RNP 2606187423, para o cargo de Conselheiro Federal Titular e Valério Skovronski, Engenheiro de Minas, RNP 1318317193, para o cargo de Conselheiro Federal Suplente por estar em conformidade com os requisitos de elegibilidade e demais exigências do regulamento eleitoral. 2) **DETERMINAR**, nos termos do **art. 57** da Resolução nº 1.150/2025: a) A publicação de Edital contendo o extrato desta decisão de deferimento; b) A disponibilização da íntegra desta decisão para consulta pública; c) A notificação imediata do interessado (e do impugnante, se houver), preferencialmente por meio eletrônico. 3) **INFORMAR** que, conforme o art. 58 da Resolução nº 1.150/2025, desta decisão cabe recurso à Comissão Eleitoral Federal (CEF), no prazo preclusivo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação/publicação oficial. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Djair Teruel Bergamo, Maycon Macedo Braga e Riverton Barbosa Nantes.

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros  
Coordenadora

Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes  
Membro

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga  
Membro

Eng. Eletricista Djair Teruel Bergamo  
Membro